



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## - PROJETO DE LEI Nº 80/2019 -

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF....."*

### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no exercício 2.020, na ordem de R\$ 9.427.325,64 (nove milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias: Órgão 12.01.00 Secretaria Municipal de Saúde, Fonte 01 Recursos Próprios, Rubrica Orçamentária 10 301 1002 2006, Categoria Econômica 33.50.39, Código de Aplicação 3100000; Órgão 12.02.00 Fundo Municipal de Saúde, Fonte 05 Recurso Federal, Rubrica Orçamentária 10 301 1002 2006, Categoria Econômica 33.90.39-99, Código de Aplicação 3000005; Órgão 12.02.00 Fundo Municipal de Saúde, Fonte 05 Recurso Federal, Rubrica Orçamentária 10 301 1002 2006, Categoria Econômica 33.90.39-99, Código de Aplicação 30000010; suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a promover a compensação de eventual crédito de natureza não tributária que possua com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com débitos resultantes do convênio aprovado por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Pirassununga, 20 de dezembro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 7 dias (art. 74, R.I.).  
Pirassununga, 23/12/2019.

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 26 de 2019

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 26 de 2019

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.  
Sala de Sessões, 26 de 12 de 2019

(Presidente)

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.  
Sala das Sessões, 26 de 12 de 2019.

Presidente

Aprovada em 1<sup>a</sup> discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 26 de 12 de 2019

Presidente

Aprovada em 2<sup>a</sup> discussão.  
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 26 de 12 de 2019

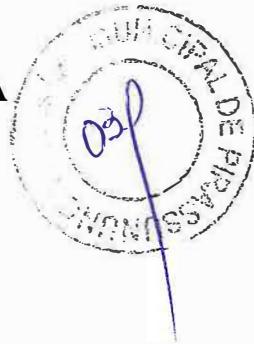
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF.**

O presente projeto de lei tem por objetivo proporcionar a execução, pela Entidade conveniada, do Programa Saúde da Família - PSF, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento dos bairros deste Município.

A estratégia da saúde da família segue as diretrizes do governo federal. Os agentes atuam na prevenção, promoção e assistência médica aos doentes dentro das unidades da saúde ou em suas residências, cujo atendimento leva em conta não só a doença, mas o meio socioeconômico da população, tudo em consonância com o Plano de Trabalho apresentado pela Santa Casa, cujo expediente, assim como todo conteúdo desta propositura está devidamente protocolizado em procedimento administrativo sob nº 5.886, de 2019.

Diante do alcance que reveste a matéria, requeremos tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



santa casa de misericórdia de pirassununga



Pirassununga-SP, 18 de dezembro de 2019.

Oficio Prov. N° 311/2019

EXMO. SR  
ADEMIR ALVES LINDO  
DD. Prefeito de Pirassununga – São Paulo



Ref. – Protocolo nº...../2019

Tem este a finalidade, de informar Vossa Excelência que o Plano de Trabalho protocolado em 30/09/2019, com o fim de encaminhar o Plano de Trabalho de Execução do Convênio de Estratégia de Saúde da Família, finalizado entre as partes conveniadas, que trata do Termo de Convênio N°...../2020, compreendendo o período de 01 de janeiro à 31 de dezembro de 2020, celebrando entre o Município de Pirassununga, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Pirassununga e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Sendo o que nos apresenta, agradecemos e nos colocamos a inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente

José Roberto Rodrigues  
Provedor

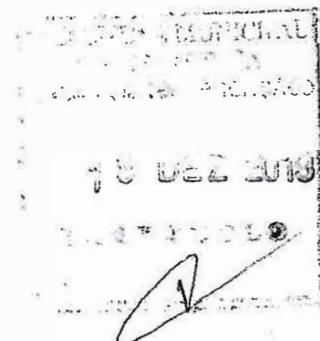


santa casa de misericórdia de pirassununga



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

### PLANO DE TRABALHO 2020 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA



- ANO 2020 -



## ÍNDICE

I.	INTRODUÇÃO	01
II.	APRESENTAÇÃO	03
III.	IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	04
IV.	IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO PROPONENTE	04
V.	ORGANOGRAMA DO HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA	05
VI.	ORGANOGRAMA DO HOSPITAL	06
VII.	JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO	07
VIII.	CAPACIDADE FÍSICA INSTALADA	07
IX.	IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	08
X.	RESUMO DO OBJETO	08
XI.	DETALHAMENTO DO OBJETO	09
XII.	OBJETIVOS	11
XIII.	DO SALÁRIO BASE	12
XIV.	PLANO DE METAS 2020 - QUANTITATIVAS	13
XV.	PLANO DE METAS 2020 - QUALITATIVAS	13
XVI.	PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS TERMO ADITIVO 2020	14
XVII.	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO CONFORME CONVÊNIO _____/2020	14
XVIII.	PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO	15



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA CONVÊNIO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

### PLANO DE TRABALHO 2020

O Plano de Trabalho de Execução do Programa Saúde da Família-PSF, é parte integrante do Termo de Convênio N° \_\_\_\_/2020, compreendendo o período de 01 de janeiro 31 de dezembro de 2020, celebrado entre o Município de Pirassununga, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Pirassununga e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

#### I- INTRODUÇÃO

A Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, fundada em 09 de fevereiro de 1902, com a finalidade de prestar assistência médica hospitalar à população carente, transpôs o século 20 chegando ao século 21, se mantendo como referência para o município de Pirassununga e Região.

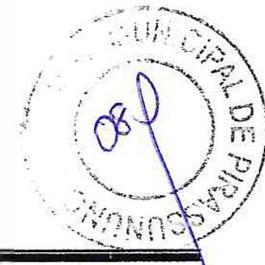
Sua estrutura física foi construída na década de 1900 - 1910, passando por revitalização e ampliação na década de 1980 - 1990, atendendo as legislações vigentes à época. Atualmente conta com a necessidade de nova revitalização e ampliação de ambiência, como na revitalização do seu parque tecnológico.

A Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga atende a uma população de 75mil/habitantes, faz parte da comunidade a Academia da Força Aérea de Pirassununga-AFA, o 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado do Exército e o Campus Universitário da Universidade São Paulo que, por situar á margem de importante rodovia da malha viária do Estado de São Paulo, Rodovia Anhanguera, atende a uma população flutuante, principalmente de acidentes automobilísticos, motocicletas entre outros veículos, o que contribui para um alto índice de atendimentos de urgências/emergências.

Sendo o único hospital da cidade, conta com 94 leitos gerais e 10 leitos de UTI Geral Adulta, sendo referência em média e alta complexidade para essa municipalidade e região abrangendo uma população de mais de 200mil/habitantes, sendo sua Missão, Visão e Valores:



santa casa de misericórdia de pirassununga



## Missão

Proporcionar à pessoa humana independente de raça, credo e condição social, o atendimento de qualidade por meio de tecnologias modernas, profissionais altamente qualificados, comprometidos sempre com a presteza, humanização, ética, melhoria da qualidade dos serviços e solidez nas relações com parceiros.

## Visão

Ser referência regional, destacando-se pela excelência na prestação de serviços de saúde quanto a: Qualidade, Ética e Moral, Tecnologia, Profissionalismo, Responsabilidade Social e Progresso.

## Valores

Ética, Humanização, Compromisso Social e Excelência.



## II - APRESENTAÇÃO

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, apresenta as diretrizes para a gestão do Programa Saúde da Família no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, tendo como base as orientações da Secretaria Municipal de Saúde que é interveniente no Convênio nº001/2020, prorrogado pelo Termo Aditivo, tendo como atribuição de executar e coordenar a Política do Programa Saúde da Família de conformidade com as diretrizes definidas pelo SUS — Sistema Único de Saúde.

O Plano de Trabalho de Gestão do Programa Saúde da Família — 2020 é um instrumento que norteia todas as medidas e iniciativas para o cumprimento dos preceitos do SUS na esfera municipal, coerentes e devidamente expressadas no Programa Saúde da Família, tendo seus resultados avaliados nos Relatórios Mensais de Gestão com a participação e controle da Secretaria Municipal de Saúde, neste caso interveniente, representante da comunidade a partir Conselho Municipal de Saúde e da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga e apresenta os instrumentos de Planejamento, Controle e Avaliação sobre o Financiamento garantindo a transparência na gestão e desenvolvimento de ações e serviços de promoção e assistência à saúde, bem como as diretrizes da Política do Programa Saúde da Família.

A estrutura administrativa responsável pela gestão da assistência à saúde é a Secretaria Municipal de Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia é a executante e responsável pela coordenação do Programa Saúde da Família, conforme Fundamentação legal — Lei Municipal nº 5.421 de 27 de dezembro de 2018.

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga é constituída das seguintes unidades organizacionais: Conselho Superior, Mesa Administrativa, Diretoria Executiva Hospitalar, Diretoria Técnica, Diretoria Clínica, Gerência Administrativa, Gerência Operacional, Gerência Financeira, Gerente Técnica da Atenção Básica, Gerente Executiva da Atenção Básica, Coordenadoria de Enfermagem da Atenção Básica, Coordenadoria de Regulação da Atenção em Saúde, Coordenadoria de Patrimônio, Coordenadoria de Compras, Serviços, Logística e Manutenção, Coordenadoria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde.

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia tem como finalidade a execução e coordenação das políticas do Programa Saúde da Família no Município de Pirassununga, em consonância com as diretrizes definidas pelo Sistema Único de Saúde, promovendo saúde e qualidade de vida da população, implementando políticas que, direta ou indiretamente, estão relacionadas à saúde, através de ações integrais e intersetoriais, de forma resolutiva, humanizada, com equidade e participação popular.

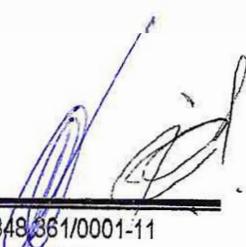


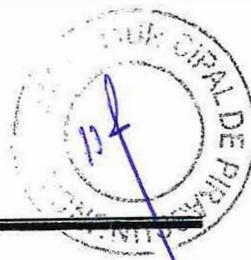
### III- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

- Razão Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga
- Endereço: Avenida Newton Prado nº 1883- Centro- Pirassununga-SP-CEP: 13.631-040
- CNPJ: 54.848.361/0001-11
- CNAS: 5565138 Data : 15/09/1938
- CNES: 2785382
- Fone: (19) 3565-8100
- E-mail: [adm@santacasapirassununga.com.br](mailto:adm@santacasapirassununga.com.br)

### IV- IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO PROPONENTE

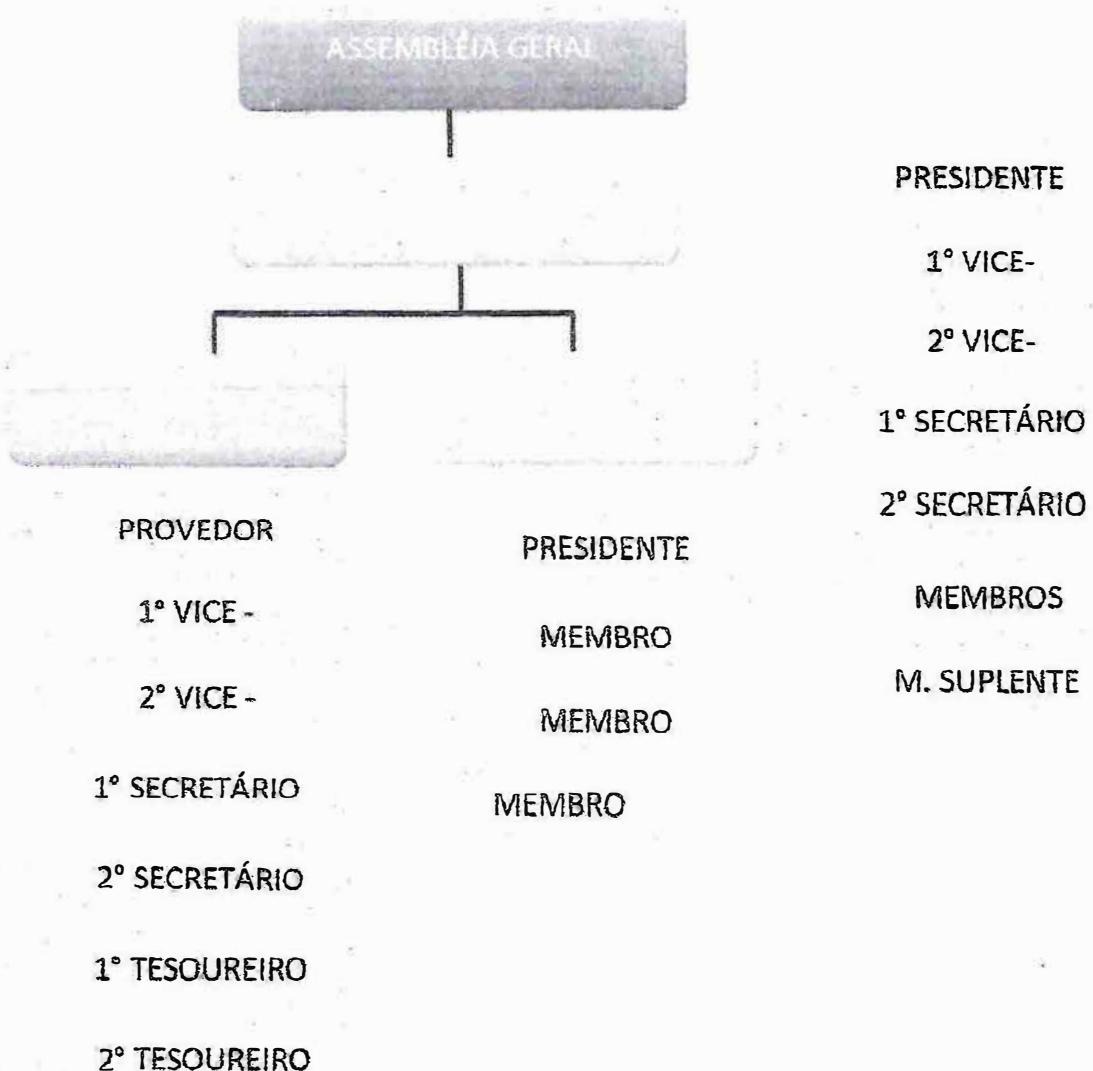
- Nome: José Roberto Rodrigues
- CPF: 648.037.168-20
- RG: 8.685.653-4 SSP/SP
- Cargo: Provedor
- Data de posse : 01/04/2019
- Endereço: Rua Ivan Clayton Oliveira nº 1293 – Pirassununga-SP - CEP 13.630-000
- Fone: (19) 99731-3121
- E-mail: [joserobertor@bol.com.br](mailto:joserobertor@bol.com.br)





## V- ORGANOGRAMA DA IRMANDADE DA SANTA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

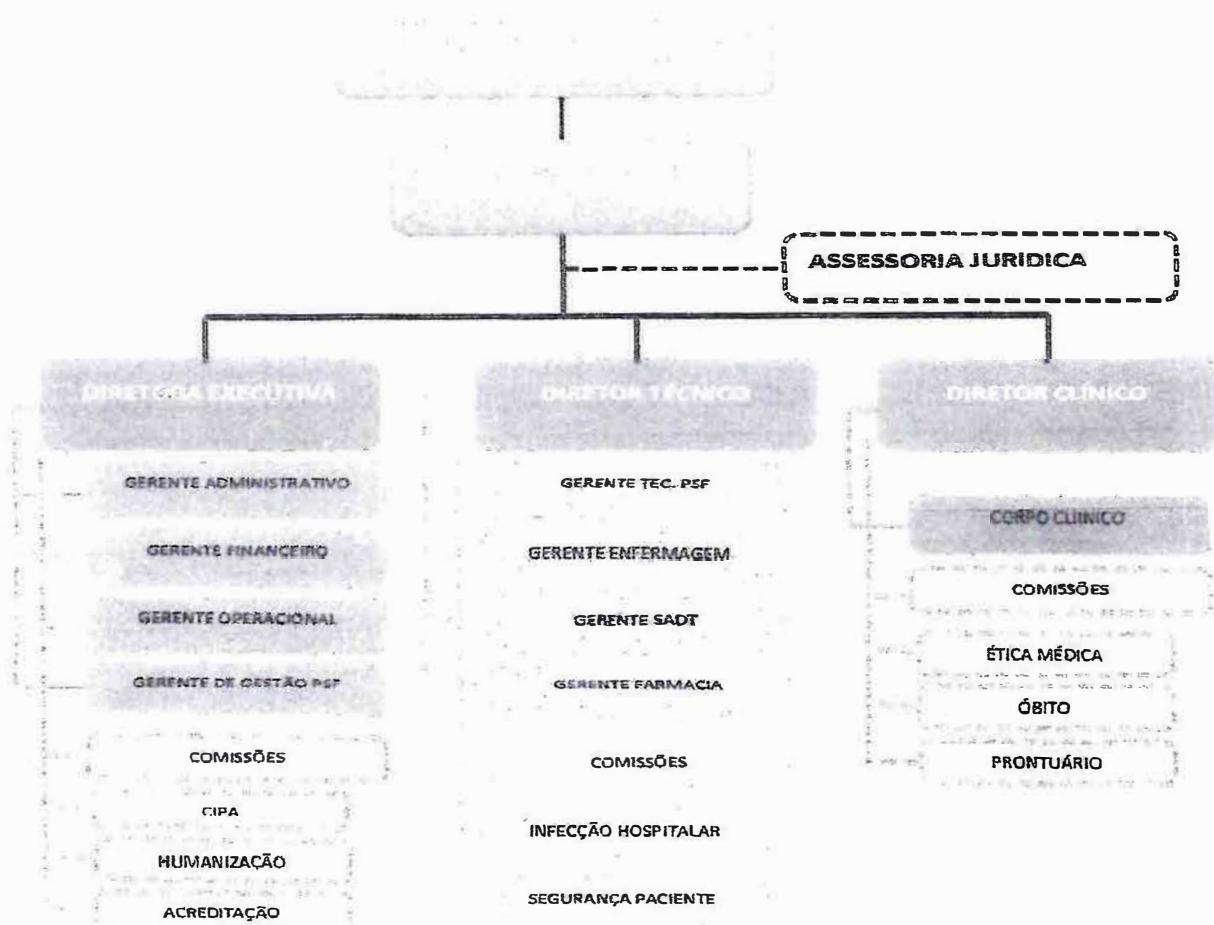
O Hospital Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, trata- se de Instituição Filantrópica Sem Fins Lucrativos, constituído por uma Irmandade, que elege seus Dirigentes Legais, Conselho Superior e Mesa Administrativa por meio de Assembleia Geral, conforme Estatuto Social.





## VI- ORGANOGRAMA DO HOSPITAL

A Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga é Hospital Geral, presta assistência Médico-hospitalar de média e alta complexidade, sendo seus representantes legais formados por membros do Conselho Superior e Mesa Administrativa, os quais são representados pelo Provedor, sendo que seus atos decisórios deverão ser apresentados em Assembléia Ordinária ou Extraordinária para aprovação da Mesa Administrativa, registrado em Ata assinada pelos presentes e apresentação em Assembléia Ordinária ou Extraordinária para ad referendum do Conselho Superior, tudo em conformidade com o Estatuto Social da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.





## VII. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga conta com estrutura de gestão e equipe de assistência capacitada para a execução da Gestão do Programa de Saúde da Família, apoiando e executando as iniciativas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com as políticas do Sistema Único de Saúde SUS/ Ministério da Saúde, oferecendo uma Atenção Básica resolutiva e humanizada à população de Pirassununga, com vista à reorientação do processo de trabalho aprofundando nos princípios, diretrizes e fundamentos da Atenção Primária, ampliando a resolutividade e impacto de saúde das pessoas e ainda propiciando a relação custo efetividade.

## VIII- CAPACIDADE FÍSICA INSTALADA

Qtde.	Especificação das Unidades de Saúde da Família
001	USF Dra. Lucia Mocho Rosa Tosi
002	USF Rubens Costa
003	USF João Balbi
004	USF João Antonio Del Nero
005	USF Arthur Del Nero
006	USF Angelina Orsi Ferrarezi
007	USF Aristides Rodrigues
008	USF Guaraciaba Vanin
009	USF Jardim Laranjeiras
010	USF José Marafão
011	USE Vila Pinheiro
012	USF Roque Di Mattia
013	USF Arnaldo Pereira
014	USF Ana Paula Ferrari
	NASF Núcleo de Apoio Saúde da Família



## IX- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

### - Objeto:

Execução do Programa Saúde da Família no Município de Pirassununga, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

### - Tipo do Objeto

Custeio com a execução do Programa Saúde da Família

### - Período de Execução

- Início Previsto: 01/01/2020.
- Término Previsto: 31/12/2020.
- Duração (meses): 12 meses.

### - Valores

- Valor da Execução do Plano Proponente: **R\$ 9.427.325,64**
- Valor a ser Pago pela Concedente de até: **R\$ 9.427.325,64**

### - Contas Bancárias:

Banco: 104	Banco: 104
Agência: 0334	Agência: 0334
Conta Corrente: 1604-8	Conta Corrente: 1603-0

## X - RESUMO DO OBJETO

Execução do Programa Saúde da Família no Município de Pirassununga, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a Portaria Nº 2.436, de 21 de Setembro de 2017 e diretrizes do SUS, entre outras legislações vigentes no país.



## XI - DETALHAMENTO DO OBJETO

### - DO FUNCIONAMENTO

A Entidade executará as ações de saúde na Atenção Básica nas Unidades de Família de Saúde que funcionam com carga horária mínima de 40 horas/semanais, no mínimo 5 (cinco) dias da semana e nos 12 meses do ano, possibilitando acesso facilitado à população.

### - DA COMPOSIÇÃO DA ESF

A Estratégia de Saúde da Família é composta por equipe multiprofissional que possui, no mínimo, médico, preferencialmente da especialidade medicina de família e comunidade, enfermeiro, preferencialmente especialista em saúde da família; auxiliar e/ou técnico de enfermagem, agente comunitário de saúde (ACS) e recepcionista. Podendo fazer parte da equipe o agente de combate às endemias (ACE) e os profissionais de saúde bucal: cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família, e auxiliar ou técnico em saúde bucal.

O Município de Pirassununga conta com 14 - Equipes de ESF e 5 - Equipes Odontológicas Credenciadas pelo Ministério da Saúde, com cobertura média estimada em 73% O número de ACS por equipe está definido de acordo com base populacional, critérios demográficos, epidemiológicos e socioeconômicos, sendo que cada equipe de Saúde da Família é responsável por, no mínimo 4.000 pessoas de sua área de abrangência e influência , que passam a ter corresponsabilidade no cuidado com a saúde. O quadro de Recursos Humanos para a execução do referido programa será composto por funcionários cedidos pela Conveniente a Conveniada e por funcionários contratados pela Conveniada:

### - Recursos Humanos Contratados pela Conveniada

Especificação dos Profissionais	Quantidade
Coordenador de Gestão	01
Coordenador Técnico	01
Coordenador de Enfermagem	01
Médico do PSF	18
Enfermeiros	15
Técnicos de Enfermagem	29
Cirurgião Dentista	06
Auxiliar de Saúde Bucal	05
Fisioterapeuta	02
Educador Físico	03



Assistente Social	02
Psicólogo	01
Repcionista	06

**Nota Técnica:** Os colaboradores que se desligarem ou forem desligados serão substituídos pela CONVENIADA.

O colaborador poderá ser locado somente na Atenção Básica - Estratégia da Saúde da Família.

#### - Recursos Humanos Cedidos pela Convenente à Conveniada

Especificação da Área de Atuação	Cargo
<b>Área da Saúde</b>	Médico Generalista Cirurgião Dentista Farmacêutico Nutricionista Auxiliar de Cirurgião Dentista Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem
<b>Serviços Administrativos</b>	Agente Comunitário de Saúde Repcionista
<b>Serviços Gerais</b>	Ajudante de Serviços Gerais Servente

#### Nota Técnica:

Segue em (documento Anexo II) - Termo de Cessão dos Servidores Públicos cedidos à Conveniada Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

#### - CARGA HORÁRIA

Para equipe de Saúde da Família, há a obrigatoriedade de carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da ESF. O cargo médico segue em exceção, pois poderá ser composto por dois médicos de vinte horas. Dessa forma, os profissionais da ESF poderão estar vinculados a apenas 01 (uma) equipe de Saúde da Família, no SCNES vigente, à exceção do médico.

As atribuições dos Gestores, Coordenadores e dos Membros da Equipe que atuam na Atenção Básica - Programa Saúde da Família segue em (documento em Anexo I).



## - VISIBILIDADE

Para dar visibilidade à população será afixada em local visível, próximo à entrada da UBS:

- Identificação e horário de atendimento;
- Mapa de abrangência, com a cobertura de cada equipe;
- Relação de serviços disponíveis; e
- Detalhamento das escalas de atendimento de cada equipe.

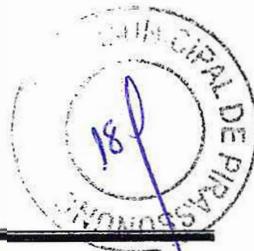
## XII - OBJETIVOS

Executar o Programa Saúde da Família de acordo com a Política Nacional da Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), permitindo a reorientação do processo de trabalho aprofundando seus princípios, diretrizes e fundamentos, ampliando a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades. Rompendo os modelos assistenciais tradicionais, buscando fortalecimento dos princípios do SUS na construção de um modelo de atenção mais resolutivo e humanizado, direcionado a população, com responsabilidade sanitária, norteando os princípios da universalidade, da Acessibilidade, do vínculo, da continuidade do cuidado, da integralidade, responsabilização, humanização, da equidade e da participação social.

Ser a porta de entrada preferencial da rede de atenção à saúde, permitindo acolher e estabelecer vínculos e corresponsabilização às necessidades de saúde da população do território.

Integrando as ações programáticas e demandas espontâneas em seu rol de atendimento, permitindo articulação entre ações de prevenção de agravos e de promoção à saúde.

Primando pelo cuidado centrado no usuário em um processo interdisciplinar, ampliando assim a capacidade de cuidado de toda a equipe e o escopo das ações a serem desenvolvidas.



### XIII - DO SALÁRIO BASE

#### Quadro - I RELAÇÃO DAS FUNÇÕES COM SALÁRIO BASE -12/2019

ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO	SALÁRIO BASE
COORDENADORA DE GESTÃO	R\$ 10.061,13
COORDENADOR TÉCNICO	R\$ 10.061,13
MÉDICO P.S.F. (40 horas)	R\$ 10.061,13
MÉDICO P.S.F. (20 horas)	R\$ 5.030,58
CIRURGIÃO DENTISTA	R\$ 4.066,86
COORD. ENFERMAGEM	R\$ 3.900,44
FISIOTERAPEUTA	R\$ 2.920,00
ENFERMEIRA	R\$ 2.701,81
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.605,51
PSICÓLOGO	R\$ 2.250,17
EDUCADOR FÍSICO	R\$ 2.097,55
TEC. ENFERMAGEM	R\$ 1.712,26
AUX. SAÚDE BUCAL	R\$ 1.702,47
RECEPCIONISTA	R\$ 1.347,59

**Nota Técnica:** No Salário Base dos funcionários contratados pela Conveniada, não estão incluídos insalubridade, gratificações, benefícios e encargos, como 13º Salário, Férias, 1/3 de férias, verbas rescisórias, dentre outras verbas.



## XIV- PLANO DE METAS 2020

### QUANTITATIVA

Especificação dos Itens	Metas Pactuadas
Número de Consultas PSF	16 consultas p/hora = 640
Atendimento de Gestantes	80% das Gestantes cadastradas na área de cobertura 70% das Gestantes da área adstrita
Atendimento dos Recém-nascidos	80% dos Recém-nascidos cadastrados da área de cobertura 70% dos Recém-nascidos da área adstrita
Acompanhamento de crianças de 01 a 02 ano	Acompanhamento de desenvolvimento de Peso e Altura 80% das crianças cadastradas Cobertura de vacinação de crianças 80%, cumulativos até o período final (será realizado campanha para o atingimento das metas)
Hipertensão e Diabetes	Número de atendimentos pactuados (acompanhamento dos diagnósticos)
Papa Nicolau	80% (seguindo as diretrizes MS)
Mamografia	80% (seguindo as diretrizes MS)
Consultas de Enfermagem	Números de Atendimentos
Atendimentos Odontológicos	Número de pacientes com casos concluídos
Ações de Odontologia	Escovação de dentes – número de ações de 1 a 2 por mês

**Nota Técnica:** Será elaborado Projeto Piloto para as Unidades dos PSFs Santa Fé e São Pedro no Primeiro Mês de 2020, que ficará em análise por três meses quanto ao cumprimento das metas, e após será estendido as demais unidades.

## XV- PLANO DE META 2020

### QUALITATIVA:

Especificação dos Itens	Metas Pactuadas
Programa de Alta Responsável	Apresentação da Ata e Relatório Acompanhamento das Altas Qualificadas
Comitê de Mortalidade Materno Infantil	Apresentação Mensal das Atas
Educação Continuada	Será realizada uma ação por Mês
Ações de Saúde Pública do PSF/USF	Será realizada uma ação por mês (podendo ser por unidade ou coletiva)

**Nota Técnicas:** O acompanhamento do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas serão realizados pela comissão de Avaliação e Controle que é formado por membro da Secretaria Municipal de Saúde interveniente deste Convênio, com membro da Entidade Conveniada e membro do Conselho Municipal de Saúde, sempre com elaboração de Ata ao final da Reunião, conforme (documento Anexo II).



## XVI- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS TERMO ADITIVO 2020

O Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, foi elaborado com a finalidade do cumprimento das obrigações do Município com a Entidade Conveniada quanto a execução do Programa Saúde da Família, de acordo com o Convênio \_\_\_\_\_ / 2020 com prazo de vigência de 12 meses, e em conformidade com o Cronograma de Desembolso.

Natureza/Especificações	Nº de Funcionários/ Mês	Concedente	Total
Salários	92	R\$ 5.413.196,50	R\$ 5.413.196,50
Férias 1/3		R\$ 150.366,57	R\$ 150.366,57
Benefícios		R\$ 171.968,50	R\$ 171.968,50
Encargos FGTS( Folha)		R\$ 481.173,02	R\$ 481.173,02
13º Salário		R\$ 451.099,71	R\$ 451.099,71
Verbas rescisórias		R\$ 779.972,09	R\$ 779.972,09
Encargos FGTS (rescisórios)		R\$ 1.461.442,05	R\$ 1.461.442,05
Rateio (Despesas Administrativas)		R\$ 497.587,20	R\$ 497.587,20
Outras Despesas (Aluguel-IPTU- Energia Elétrica-Água-Reforma)		R\$ 20.520,00	R\$ 20.520,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 9.427.325,64</b>	<b>R\$ 9.427.325,64</b>

## XVII- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO CONFORME CONVÊNIO / 2020

O Município transferirá para a Entidade os recursos financeiros, assim como materiais, medicamentos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção de equipes do PSF e profissionais de apoio matricial, em conformidade com cronograma de desembolso, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



EXERCÍCIO 2020	SALÁRIOS	FÉRIAS 1/3	BENEFÍCIOS	ENCARGOS FOLHA	13º SALÁRIO	VERBAS RESCISÓRIAS	ENCARGOS FGTS (RESCISÓRIOS)	DESPESAS DE RATÉO ADMINISTRATIVO	OUTRAS DESPESAS (ALUGUEL, IPTU, ENEL, ÁGUA, REFORMA)	VALOR MENSAL
Jan	R\$ 443.006,63	R\$ 12.305,74	R\$ 14.330,70	R\$ 39.378,37	R\$ 36.917,22	R\$ 64.997,67	R\$ 121.786,83	R\$ 41.465,60	R\$ 1.710,00	R\$ 775.892,76
Fev	R\$ 445.575,74	R\$ 12.404,88	R\$ 14.330,70	R\$ 39.695,62	R\$ 37.214,55	R\$ 64.997,67	R\$ 121.786,83	R\$ 41.465,60	R\$ 1.710,00	R\$ 780.181,65
Mar	R\$ 443.006,63	R\$ 12.305,74	R\$ 14.330,70	R\$ 39.378,37	R\$ 36.917,22	R\$ 64.997,67	R\$ 121.786,83	R\$ 41.465,60	R\$ 1.710,00	R\$ 775.892,76
Abr	R\$ 443.006,63	R\$ 12.305,74	R\$ 14.330,70	R\$ 39.378,37	R\$ 36.917,22	R\$ 64.997,67	R\$ 121.786,84	R\$ 41.465,60	R\$ 1.710,00	R\$ 775.892,77
Mai	R\$ 443.298,63	R\$ 12.313,85	R\$ 14.330,70	R\$ 39.404,32	R\$ 36.941,55	R\$ 64.997,67	R\$ 121.786,84	R\$ 41.465,60	R\$ 1.710,00	R\$ 776.249,16
Jun	R\$ 448.619,66	R\$ 12.489,43	R\$ 14.330,70	R\$ 39.956,19	R\$ 37.468,31	R\$ 64.997,67	R\$ 121.786,84	R\$ 41.465,60	R\$ 1.710,00	R\$ 783.934,40
Jul	R\$ 449.619,66	R\$ 12.489,43	R\$ 14.330,70	R\$ 39.956,19	R\$ 37.468,31	R\$ 64.997,67	R\$ 121.786,84	R\$ 41.465,60	R\$ 1.710,00	R\$ 783.934,40
Ago	R\$ 452.416,69	R\$ 12.567,13	R\$ 14.330,70	R\$ 40.214,82	R\$ 37.701,38	R\$ 64.997,68	R\$ 121.786,84	R\$ 41.465,60	R\$ 1.710,00	R\$ 787.190,84
Set	R\$ 452.781,11	R\$ 12.676,70	R\$ 14.330,70	R\$ 40.245,43	R\$ 37.730,08	R\$ 64.997,68	R\$ 121.786,84	R\$ 41.465,60	R\$ 1.710,00	R\$ 787.504,15
Out	R\$ 463.295,04	R\$ 12.869,31	R\$ 14.330,70	R\$ 41.181,78	R\$ 38.607,92	R\$ 64.997,68	R\$ 121.726,84	R\$ 41.465,60	R\$ 1.710,00	R\$ 800.244,87
Nov	R\$ 463.295,04	R\$ 12.869,31	R\$ 14.330,75	R\$ 41.181,78	R\$ 38.607,92	R\$ 64.997,68	R\$ 121.786,84	R\$ 41.465,60	R\$ 1.710,00	R\$ 800.244,91
Dz	R\$ 463.295,04	R\$ 12.869,31	R\$ 14.330,75	R\$ 41.181,78	R\$ 38.607,92	R\$ 64.997,68	R\$ 121.786,84	R\$ 41.465,60	R\$ 1.710,00	R\$ 800.244,92
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.413.196,60</b>	<b>R\$ 150.366,57</b>	<b>R\$ 171.968,50</b>	<b>R\$ 481.173,02</b>	<b>R\$ 451.099,71</b>	<b>R\$ 779.872,09</b>	<b>R\$ 1.461.442,05</b>	<b>R\$ 497.537,20</b>	<b>R\$ 20.520,00</b>	<b>R\$ 9.427.325,64</b>

**Nota Técnica:** De conformidade com o Termo de Convênio e legislação vigente, os recursos não usados em período igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo de Instituição Financeira Oficial.

### XVIII- PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO

- INICIO: 01 de JANEIRO 2020
- TÉRMINO: 31 de DEZEMBRO 2020

ATIVIDADE	VALOR CONCEDENTE
Execução do Programa: PSF	R\$ 9.427.325,64
<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 9.427.325,64</b>

  
**José Roberto Rodrigues**  
 Provedor



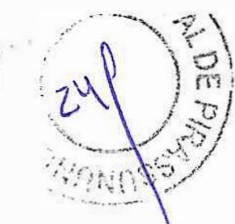
## ANEXO I

### **Das Atribuições Comuns a todos os membros das Equipes que atuam na Atenção Básica- P.S.F.:**

1. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
2. Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
3. Realizar o cuidado integral A saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial As populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).
4. Realizar ações de atenção A saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;
5. Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e a incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;
6. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
7. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere As múltiplas situações de doenças e agravos, e As necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;
8. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;
9. Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;



- 10.** Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;;
- 11.** Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;
- 12.** Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;
- 13.** Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;
- 14.** Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;
- 15.** Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;
- 16.** Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
- 17.** Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;
- 18.** Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;
- 19.** Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;
- 20.** Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);



21. Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;
22. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;
23. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;
24. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
25. Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde,
26. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;
27. Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; e
28. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.

**Das Atribuições específicas dos profissionais das equipes que atuam na Atenção Básica – U.S.F**

**I. Compete ao Gerente Técnico da Atenção Primária**

1. Contribuir para a reorientação do modelo assistencial na atenção básica, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde, coordenando a atuação dos profissionais da área técnica assistencial nas Unidades de Saúde da Estratégia da Família.
2. Participar do Processo Seletivo para Contratação dos Profissionais da área Médica.
3. Controlar Jornada de Trabalho dos Profissionais Médicos.
4. Cumprir e fazer cumprir o código de Ética Médica.
5. Coordenar a organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família
6. Organizar a equipe técnica para prestar assistência integral a população.
7. Buscar a valorização da equipe visando o fortalecimento da relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança
8. Coordenar as ações de promoção, prevenção, consultas, ações básicas de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, de conformidade com as políticas do Sistema Único da Saúde.
9. Coordenar as ações de Saúde Pactuadas:
  - Número de consultas
  - Criança-Crescimento e desenvolvimento
  - Hipertensão e diabetes
  - Cobertura vacinal



- Cobertura Papa Nicolau
- Atendimento Odontológico
- Atendimento de Enfermagem
- Visitas Domiciliares

**10.** Coordenar e participar de forma permanente junto á equipe de trabalho enfatizando as bases legais que legitimam os Programas de Saúde na Atenção Primária.

**11.** Participar de forma efetiva do processo de Programação e Planejamento das ações de Saúde da Atenção Básica.

**12.** Promover aprimoramento da equipe através do Programa de Educação Permanente de conformidade com as Políticas do Sistema Único de Saúde.

**13.** Garantir que as metas pactuadas sejam cumpridas de modo contínuo.

**14.** Propor mudanças que venham a aprimorar os processos de trabalho na atenção básica para o cumprimento das metas pactuadas.

**15.** Apoiar às equipes da Atenção Básica das Unidades da Saúde da Família promovendo:

- Discussão e gestão de casos;
- O aumento da capacidade de intervenção e de análise da realidade;
- Pactuação de protocolos e diretrizes clínicas.

**16.** Atuar nos pontos de atenção e que se encontram informações sobre a demanda, a escassez, a inexistência e o excesso de ofertas.

**17.** Atuar nas demandas dos encaminhamentos incompatíveis com os protocolos.

## **II. Compete ao Gerente Executiva da Atenção Primária**

**1.** Contribuir para a reorientação do modelo assistencial na atenção básica, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde, coordenando a atuação dos profissionais da áreas: Assistencial, Administrativa, Agentes Comunitário de Saúde e Apoio nas Unidades de Saúde da Estratégia da Família.

**2.** Participar na consolidação do perfil profissional que compõe o Programa Saúde da Família.

**3.** Definir as regras para o aprimoramento gerencial das Unidades de Saúde da Família.

**4.** Definir junto a Santa Casa as diretrizes para o aprimoramento e implementação da gestão do Programa Saúde da Família.

**5.** Garantir instrumentos de avaliação de forma que sejam capazes de aferir o modelo assistencial atual na atenção básica, promovendo melhorias com a finalidade de garantir o atendimento humanizado e com qualidade em todas as Unidades de Saúde da Família.

**6.** Garantir que as metas pactuadas sejam cumpridas de modo contínuo.

**7.** Propor mudanças que venham a aprimorar os processos de trabalho na atenção básica para o cumprimento das metas pactuadas.

**8.** Acompanhar o sistema de informações e avaliação da estratégia de Saúde da Família.

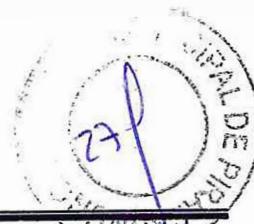
**9.** Acompanhar e avaliar sistematicamente o desempenho das unidades de Saúde da Família



10. Gerenciar a avaliação dos resultados das metas quantitativas e qualitativas das Unidades de Saúde da Família, de forma a permitir que o sistema e o monitoramento do desempenho das unidades de Saúde da Família, no que se refere à resolubilidade das equipes, melhoria do perfil epidemiológico e eficiência das decisões gerenciais.
11. Aplicar o resultado das avaliações como um dado de informação de interesse de todos os gestores quadrimestral..
12. Ampliar a divulgação e discussão dos dados obtidos no processo de avaliação com o conselho municipal.
13. Elaborar quadrimestral Relatório das Metas Quantitativas e Qualitativas, e apresentar em reunião com Grupo de Avaliação e Controle.
14. Trabalhar de forma colaborativa com os demais Convênios de modo a produzir um resultado integrado da saúde no município.
15. Realizar encontros com a participação de todos os profissionais da Estratégia da Saúde da Família: Agentes Comunitários de Saúde (ACSS), enfermeiros, médicos, administrativos, fonoaudiólogos, psicólogos, gestor da unidade de saúde etc., com o objetivo de discutir temas mais pontuais, como, por exemplo: fluxos, comunicação com os usuários, revisão das cotas ou outros, diferenciando-se do objetivo do Apoio Matricial.

### **III. Compete a Coordenadora das Unidades de Saúde da Família**

1. Organizar as Unidades de Saúde da Família, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção básica, favorecendo orientação do processo de trabalho de acordo com os princípios, diretriz e fundamentos da atenção básica, ampliando a resolutividade e o impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, propiciando a relação custo-efetividade.
2. Organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de atenção básica nas Unidades da Estratégia da Saúde da Família.
3. Prestar apoio às equipes da Estratégia Saúde da Família.
4. Programar as ações da atenção básica de acordo com as necessidades de saúde das pessoas, utilizando instrumento de programação nacional ou correspondente local.
5. Desenvolver ações de educação permanente articular junto aos profissionais das equipes de Saúde da Família
6. Verificar a qualidade e a consistência dos dados alimentados nos sistemas nacionais de informação a serem enviados às outras esferas de gestão, utilizá-los no planejamento e divulgar os resultados obtidos;
7. Organizar o fluxo de usuários visando à garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da atenção básica e de acordo com as necessidades de saúde dos usuários.
8. Manter atualizado o cadastro no sistema de cadastro nacional vigente dos profissionais, de serviços e das Unidades de Saúde da Família, sob sua gestão.



**9.** Assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes de atenção básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no SCNES.

**10.** Organizar o processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família

**11.** Organizar a equipe técnica para prestar assistência integral a população.

**12.** Buscar a valorização da equipe visando o fortalecimento da relação médico paciente e médico- família como parte de um processo terapêutico e de confiança

**13.** Organizar as ações de promoção, prevenção, consultas, ações básicas de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, de conformidade com as políticas do Sistema Único da Saúde.

**14.** Organizar as ações de Assistência nas áreas de atenção:

- Criança
- Adolescente
- Mulher
- Trabalhador
- Adulato

**15.** Organizar e participar de forma permanente junto à equipe de trabalho enfatizando as bases legais que legitimam os Programas de Saúde na Atenção Primária.

**16.** Organizar de forma efetiva do processo de Programação e Planejamento das ações de Saúde da Atenção Básica.

**17.** Realizar encontros com a participação de todos os profissionais da Estratégia da Saúde da Família: Agentes Comunitários de Saúde (ACSs), enfermeiros, médicos, administrativos, fonoaudiólogos, psicólogos, gestor da unidade de saúde etc., com o objetivo de discutir temas mais pontuais, como, por exemplo: fluxos, comunicação com os usuários, revisão das cotas ou outros, diferenciando-se do objetivo do Apoio Matricial.

#### **IV. Compete a Enfermeira de Acompanhamento do Controle e Avaliação:**

**1.** Aplicar os instrumentos de avaliação de forma que sejam capazes de aferir:

- a. Alterações efetivas do modelo assistencial
- b. Satisfação do usuário
- c. Satisfação dos profissionais
- d. Qualidade do atendimento
- e. Desempenho da equipe
- f. Impacto nos indicadores de saúde

**2.** Aplicar questionário para avaliar os instrumentos legais acompanhando

o processo e os resultados da organização das ações e serviços de:

- a. Cadastro familiar,
- b. Cartão de identificação,
- c. Prontuário familiar
- d. Ficha de registros de atendimentos
- e. Entre outros

**V. Compete ao Enfermeiro**

1. Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas as equipes e, quando indicado ou necessário, no domicilio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;
2. Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;
3. Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;
4. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
5. Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;
6. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;
7. Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS;
8. Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS;
9. Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

**VI. Compete Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem:**

1. Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
2. Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação;
3. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

**VII. Compete Médico:**

1. Realizar a atenção à saúde as pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
2. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicilio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;



3. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
4. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
5. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
6. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e
7. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

### **VIII. Compete Cirurgião-Dentista:**

1. Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolutibilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão,
2. Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território;
3. Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias(elementar, total e parcial removível);
4. Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
5. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar;
6. Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB);
7. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;
8. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; e
9. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

### **IX. Compete Auxiliar em Saúde Bucal (ASB):**

1. Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;



equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência.

8. Aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos;
9. Realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica;
10. Aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar;
11. Realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida;
12. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
13. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e
14. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

**XI. Compete especificamente à Equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (Nasf- AB):**

1. Participar do planejamento conjunto com as equipes que atuam na Atenção Básica à que estão vinculadas;
2. Contribuir para a integralidade do cuidado aos usuários do SUS principalmente por intermédio da ampliação da clínica, auxiliando no aumento da capacidade de análise e de intervenção sobre problemas e necessidades de saúde, tanto em termos clínicos quanto sanitários;
3. Realizar discussão de casos, atendimento individual, compartilhado, interconsulta, construção conjunta de projetos terapêuticos, educação permanente, intervenções no território e na saúde de grupos populacionais de todos os ciclos de vida, e da coletividade, ações intersetoriais, ações de prevenção e promoção da saúde, discussão do processo de trabalho das equipes dentre outros, no território.



**José Roberto Rodrigues**  
Provedor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 106/2019

A secretaria para numerar e registrar  
propositura.  
Pirassununga, 23 / 11 / 2014.

~~Pitangui, 20 de dezembro de 2019.~~

~~Presidente~~

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

-ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador  
JEFERSON RICARDO DO COUTO  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta.  
Prot. nº 5.886/2019

CÂMARA MUNICIPAL  
PROTÓCOLO  
Nº 04393/2019  
Pirassununga, 23/12/19, 11h25

*Renata*  
Renata Aparecida Trindade  
Analista Legislativo Secretaria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 109/2019

I. Fica designada a data de 26/12/2019, às 11 horas, no Plenário desta Casa de Leis, para realização da Sessão extraordinária solicitada.

II. A Secretaria para providências de estilo, encaminhando-se com urgência cópia dos Projetos ao Jurídico ..... Pirassununga, 23 de dezembro de 2019:::co para análise.

III. Notifique-se os Senhores Vereadores do ato convocatório, fornecendo-lhes cópia deste ofício e dos projetos de leis. Pirassununga; 23/12/2019 Jeferson Ricardo do G

Nos termos do Artigo 54 da Lei Orgânica do Município, este Executivo Municipal vem **convocar** essa Egrégia Edilidade para **Sessão Legislativa Extraordinária**, a fim de deliberar sobre Projetos de Leis, a saber:

I - Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF;

II - Projeto de Lei que visa autorizar celebração de convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para os fins que especifica, e dá outras providências, objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne à assistência de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

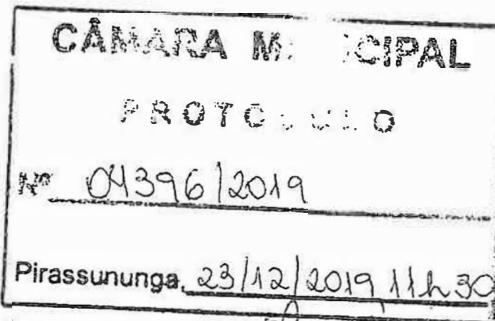
III - Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a aditar em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) o convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, autorizado pela Lei Municipal nº 5.454, de 2019, para realização de Cirurgias Eletivas de Cataratas no Município de Pirassununga;

IV - Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a gestão do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica no Município de Pirassununga;

Atenciosamente,

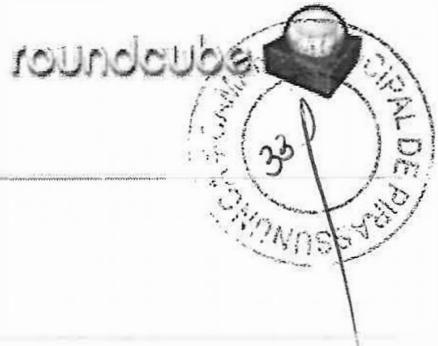
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador  
JEFERSON RICARDO DO COUTO  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta.



Assunto **Projetos de Lei para parecer**  
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Camilaguiguer <camilaguiguer@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2019-12-23 12:23

- PL\_083\_2019.pdf (~2,8 MB)
- PL\_082\_2019.pdf (~950 KB)
- PL\_081\_2019.pdf (~5,5 MB)
- PL\_080\_2019.pdf (~7,1 MB)



Prezada Senhora  
Camila Maria Brito de Souza Guiguer  
Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 80/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF;

- **Projeto de Lei nº 81/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar celebração de convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para os fins que especifica, e dá outras providências, objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne à assistência de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

- **Projeto de Lei nº 82/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a aditar em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) o convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, autorizado pela Lei Municipal nº 5.454, de 2019, para realização de Cirurgias Eletivas de Cataratas no Município de Pirassununga; e

- **Projeto de Lei nº 83/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a gestão do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica no Município de Pirassununga.

Atenciosamente,  
--  
Jéssica Pereira de Godoy  
Analista Legislativo - Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 80/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 26 DEZ 2019

**SEM ASSINATURA**  
*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
*Presidente*

  
*Vitor Narcessi Netto*  
*Relator*

  
*Luciana Batista*  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 80/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 26 DEZ 2019

Nelson Pagoti  
Presidente

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Relator

Edson Sidinei Vick  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 80/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, 26 DEZ 2019

José Antônio Camargo de Castro  
Presidente

Paulo Sérgio Seabra da Silva - "Paulinho do Mercado"  
Relator

Paulo Eduardo Caetano Rosa  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 80/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 26 DEZ 2019

Edson Sidinei Vick  
Presidente

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"  
Relator

Nelson Pagoti  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561-2811  
e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO  
Nº 895/2019

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 26 de DEZ 2019

**PRESIDENTE**

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Extraordinária, o Projeto de Lei nº 80/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2019.

Vitor Naressi Netto  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 5420

## PROJETO DE LEI N° 80/2019

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF".

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no exercício 2.020, na ordem de R\$ 9.427.325,64 (nove milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias: Órgão 12.01.00 Secretaria Municipal de Saúde, Fonte 01 Recursos Próprios, Rubrica Orçamentária 10 301 1002 2006, Categoria Econômica 33.50.39, Código de Aplicação 3100000; Órgão 12.02.00 Fundo Municipal de Saúde, Fonte 05 Recurso Federal, Rubrica Orçamentária 10 301 1002 2006, Categoria Econômica 33.90.39-99, Código de Aplicação 3000005; Órgão 12.02.00 Fundo Municipal de Saúde, Fonte 05 Recurso Federal, Rubrica Orçamentária 10 301 1002 2006, Categoria Econômica 33.90.39-99, Código de Aplicação 30000010, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º Fica autorizado o Poder executivo a promover a compensação de eventual crédito de natureza não tributária que possua com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com débitos resultantes do convênio aprovado por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de dezembro de 2019.

*Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 02362/2019-SG

Pirassununga, 27 de dezembro de 2019.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, os Autógrafos Lei nºs 5420, 5421, 5422 e 5423, referentes aos Projetos de Lei nºs 80, 81, 82 e 83/2019, apreciados e aprovados em Sessão Extraordinária de 26 de dezembro de 2019.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
*Presidente*

Excelentíssimo Senhor  
**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeitura Municipal  
PIRASSUNUNGA – SP

*LARANJA*

*27 / Dez / 2019*  
*Danielli M. Cassin*  
Danielli Moreira Cassin  
Escriturária



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 110/2019

A Secretaria para as providências de estilo. Sem prejuízo, anexe-se cópia das Leis nos respectivos projetos e publique-se no Quadro Geral. Após a publicação na imprensa Local, inclua-se no sítio de Leis da Câmara.

Câmara, 06 de janeiro de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente  
Pirassununga, 27 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.498, 5.499, 5.500, 5.501 e 5.502.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

  
JULIO JULIANO BALDUCCI JUNIOR  
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador  
JEFERSON RICARDO DO COUTO  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 5.499, de 27 de dezembro de 2019, que “autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 80/2019, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 07 de janeiro de 2020.

Jessica Pereira de Godoy  
Analista Legislativo Secretaria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## - LEI Nº 5.499, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 -

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF....."*

### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no exercício 2.020, na ordem de R\$ 9.427.325,64 (nove milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias: Órgão 12.01.00 Secretaria Municipal de Saúde, Fonte 01 Recursos Próprios, Rubrica Orçamentária 10 301 1002 2006, Categoria Econômica 33.50.39, Código de Aplicação 3100000; Órgão 12.02.00 Fundo Municipal de Saúde, Fonte 05 Recurso Federal, Rubrica Orçamentária 10 301 1002 2006, Categoria Econômica 33.90.39-99, Código de Aplicação 3000005; Órgão 12.02.00 Fundo Municipal de Saúde, Fonte 05 Recurso Federal, Rubrica Orçamentária 10 301 1002 2006, Categoria Econômica 33.90.39-99, Código de Aplicação 30000010; suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a promover a compensação de eventual crédito de natureza não tributária que possua com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com débitos resultantes do convênio aprovado por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de dezembro de 2019.

*- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal*

Publicada na Portaria.

Data supra,

*JULIO JULIANO BALDUCCI JUNIOR.*  
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.  
dmc/.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 078, de 13 de janeiro de 2020, da **Lei nº 5.499, de 27 de dezembro de 2019, que “visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 80/2019, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 14 de janeiro de 2020.

*Jéssica Pereira de Godoy*  
Jéssica Pereira de Godoy  
Analista Legislativo Secretaria

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 13 de janeiro de 2020 | Ano 07 | Nº 078

receberá no ato da solicitação da vaga um protocolo de inscrição, independentemente de pedido, onde deverá constar impresso mecânico com a numeração própria e a ordem de prioridade de suas respectivas opções por escola na listagem.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de dezembro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JULIO JULIANO BALDUCCI JUNIOR.

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.

dmc/.

- LEI Nº 5.499, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 –

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF....."*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA  
E O PREFEITO MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA SANCIONA E  
PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no exercício 2.020, na ordem de R\$ 9.427.325,64 (nove milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro

centavos), objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias: Órgão 12.01.00 Secretaria Municipal de Saúde, Fonte 01 Recursos Próprios, Rubrica Orçamentária 10 301 1002 2006, Categoria Econômica 33.50.39, Código de Aplicação 3100000; Órgão 12.02.00 Fundo Municipal de Saúde, Fonte 05 Recurso Federal, Rubrica Orçamentária 10 301 1002 2006, Categoria Econômica 33.90.39-99, Código de Aplicação 3000005; Órgão 12.02.00 Fundo Municipal de Saúde, Fonte 05 Recurso Federal, Rubrica Orçamentária 10 301 1002 2006, Categoria Econômica 33.90.39-99, Código de Aplicação 30000010; suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a promover a compensação de eventual crédito de natureza não tributária que possua com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com débitos resultantes do convênio aprovado por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de dezembro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JULIO JULIANO BALDUCCI JUNIOR.

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.

dmc/.